CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

INDICAÇÃO N.° 0471-2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de drenagem e pavimentação em blocos intertravados na rua Rafael Pereira, bairro lagoa redonda, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0471-2026
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de drenagem e pavimentação em blocos intertravados na rua Rafael Pereira, bairro lagoa redonda, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e em articulação com os órgãos competentes, a executar o projeto de requalificação urbana integral na Rafael Pereira, bairro Lagoa Redonda.

Art. 3º – O projeto de requalificação deverá compreender as seguintes etapas e melhorias:

I. Drenagem Pluvial: Instalação de sistema para escoamento de águas das chuvas, visando eliminar pontos de alagamento;

II. Saneamento Básico: Implantação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares;

III. Pavimentação em Intertravado: Substituição do piso atual por blocos de concreto intertravados, adequados à permeabilidade e estética urbana;

IV. Urbanização: Recuperação de calçadas, sinalização viária e melhoria da iluminação pública.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por meio de convênios específicos para obras de infraestrutura urbana.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de intervenção do Poder Executivo na rua Rafael Pereira, bairro lagoa redonda, fundamenta-se, primordialmente, na garantia do direito constitucional à cidade e à dignidade da pessoa humana. Atualmente, a ausência de infraestrutura básica nessas vias não representa apenas um déficit urbanístico, mas um impedimento ao pleno exercício da cidadania. A precariedade no escoamento das águas e a falta de pavimentação adequada isolam a comunidade em períodos chuvosos, dificultando o acesso de serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas de segurança e a própria coleta de resíduos sólidos.

Sob a ótica da saúde pública, a carência de saneamento básico e drenagem pluvial configura um cenário de vulnerabilidade epidemiológica inaceitável para os padrões de uma metrópole como Fortaleza. O acúmulo de águas servidas e pluviais a céu aberto torna-se criadouro para vetores de doenças, como a arboviroses e leptospirose, onerando o sistema público de saúde (SUS) com atendimentos que poderiam ser evitados mediante obras preventivas. Portanto, o investimento em saneamento na Grande Lagoa Redonda é, antes de tudo, uma estratégia de medicina preventiva e economia de recursos públicos a longo prazo.

Ademais, a escolha técnica pela pavimentação com blocos intertravados nas referidas vias alinha-se aos conceitos modernos de sustentabilidade e resiliência urbana. Diferente do asfalto convencional, o intertravado permite uma maior permeabilidade do solo, auxiliando no microciclo hidrológico local e reduzindo o efeito das "ilhas de calor".

Por fim, a requalificação urbana proposta visa promover a justiça social e a redução das desigualdades intramunicipais. Ao transformar ruas negligenciadas em espaços urbanizados e seguros, o Poder Público valoriza o patrimônio dos moradores e estimula a economia local. A execução deste projeto de lei será o reconhecimento estatal de uma comunidade que clama por atenção, transformando o cenário de exclusão em um modelo de habitabilidade e integração urbana. Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida de interesse social.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL